

**CONSELHO DE REPRESENTANTES DA SEDUSFM**  
**CONSELHO DE REPRESENTANTES – REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º. O CONSELHO DE REPRESENTANTES da SEDUSFM é um órgão consultivo e deliberativo que é constituído pelo Presidente da SEDUSFM e por representantes escolhidos pela comunidade de docentes associados (as). Serão considerados suplentes os (as) docentes que tiverem a maior votação até o número equivalente do de titulares.

Art. 2º. O CONSELHO DE REPRESENTANTES da SEDUSFM tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido pela Diretoria e zelar pela execução de uma política de interesse dos (as) associados (as), na defesa da universidade estatal, pública, gratuita, laica e de qualidade.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º. Compete ao CONSELHO DE REPRESENTANTES:

- I – formular políticas gerais e específicas da SEDUSFM;
- II – elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse dos (as) associados (as) do ANDES-SN;
- III – encaminhar sugestões aos outros órgãos da SEDUSFM, no sentido do cumprimento dos seus objetivos;
- IV – dar parecer sobre matérias que devam ser objeto de deliberação da Assembleia Geral;
- V – criar comissões e grupos de trabalho para realização de estudos de interesse da SEDUSFM;
- VI – elaborar seu regimento interno;

✕

VII – deliberar sobre as penalidades de advertência e suspensão a serem aplicadas aos (as) associados (as) da SEDUFMS, conforme disposto no Art. 10;

VIII – autorizar a aquisição ou alienação de bens que ultrapassem o valor de 20% da Receita Mensal da SEDUFMS.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º. O CONSELHO DE REPRESENTANTES é composto por:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Membros.

#### Seção I Da Presidência

Art. 5º. Compete ao Presidente do CONSELHO DE REPRESENTANTES:

I – Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO DE REPRESENTANTES;

II – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, quando forem necessárias;

III – Dirigir as discussões concedendo a palavra aos (as) Conselheiros (as), coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, quando necessário;

IV – Designar, propor e nomear comissões, bem como as temáticas a serem estudadas;

V – Votar em nome da Diretoria, exercendo o voto qualificado no caso de empate;

VI – Trazer ao CONSELHO DE REPRESENTANTES as demandas da Diretoria, para serem ali discutidas.

Art. 6º. O Presidente da SEDUFMS, em suas faltas ou impedimentos, pode ser substituído pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Geral e pelo 1º Secretário da SEDUFMS.

Art. 7º. Estando ausentes o Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e o 1º Secretário da SEDUFMS, para a condução da reunião do Conselho Ordinária ou Extraordinária, será escolhido um dos membros presentes para presidir os trabalhos.

## Seção II Da Secretaria Executiva

Art. 8º. A Secretaria Executiva é composta de 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a).

Art. 9º. A escolha e nomeação do 1º Secretário (a) e do 2º Secretário (a) do CONSELHO DE REPRESENTANTES será definida através dos (as) Conselheiros (as) que receberem maior número de votos da comunidade sindicalizada. Em caso de recusa dos mais votados serão consultados, para esta escolha na sequência, os mais votados presentes na reunião.

Parágrafo único: Em caso de recusa dos titulares mais votados o conselho escolherá entre os seus pares o 1º e/ou 2º secretário.

Art. 10. Compete ao 1º Secretário (a):

- I – Lavrar e ler as Atas das reuniões do Conselho
- II – Preparar o expediente para os despachos do Presidente do Conselho;
- III – Transmitir aos (as) Conselheiros (as) avisos de convocações, mediante autorização do Presidente do Conselho;
- IV – Ter a seu cargo e sob sua responsabilidade toda a correspondência do CONSELHO DE REPRESENTANTES;
- V – Encaminhar pedidos de informações à Diretoria ou subsidiar as demandas por ela requeridas;
- VI – Organizar, juntamente com o Presidente, a ordem do dia para as reuniões do Conselho;
- VII – Divulgar o resumo executivo da Ata de cada reunião;
- VIII – Receber em formulário próprio, com antecedência mínima de dez dias, as solicitações de pauta para a reunião;
- IX - O 2º Secretário (a) substituirá o 1º Secretário (a) em impedimentos legais. E na ausência de ambos será escolhido um *ad-doc* para essa reunião.

Seção III  
Dos Membros

Art. 11. O CONSELHO DE REPRESENTANTES é formado pelos (as) Conselheiros (as) eleitos (as) pela comunidade sindicalizada da SEDUFMSM que tem direito a voz e a voto. E pelos diretores eleitos com direito a voz. Aos (as) Conselheiros (as) que estiverem em exercício num campi fora da sede da UFSM, terão custeados as despesas de deslocamento e hospedagem até a reunião e vice-versa pela SEDUFMSM.

Art. 12. Os (as) Conselheiros (as) que faltarem deverão justificar a sua ausência.

CAPÍTULO IV  
DAS REUNIÕES

Art. 13. As reuniões ordinárias a cada dois meses, convocada pelo Presidente da SEDUFMSM e extraordinariamente, convocada pelo Presidente da SEDUFMSM ou por 1/3 de seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias terão calendário próprio elaborado e aprovado pelo pleno do Conselho.

§ 2º. As reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão mediante quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, em primeira chamada, registrados em lista de presença.

§ 3º. As reuniões ocorrerão em segunda chamada, após 15 minutos do horário inicial, sendo necessário um quórum mínimo de um terço de seus membros

§ 4º. O CONSELHO DE REPRESENTANTES deliberará por maioria absoluta de seus membros, em 1ª convocação e, em segunda, meia hora após, no mesmo local, com pelo menos um terço de seus membros, devendo a ata mencionar este particular.

Art. 14. Os (as) Conselheiros (as) serão convocados individualmente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, exceto nos casos que demandem regime de urgência.



Art. 15 Poderão a convite participar das reuniões, sem direito a voto, movimentos sociais, membros da comunidade universitária, técnicos ou especialistas em matérias específicas.

Art. 16. Cada reunião do Conselho será formada por três partes distintas:

I – Expediente;

II – Informações gerais;

III – Ordem do dia.

§ 1º. O expediente – contempla a leitura de atas das reuniões, comunicações da Presidência sobre correspondência recebida e expedida do interesse do Conselho e/ou outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia.

§ 2º. As informações gerais constituir-se-ão de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho, não excedendo a 30 minutos.

§ 3º. A ordem do dia – constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

## CAPÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

Art. 17. O Presidente do Conselho ou membros presentes à reunião poderão apresentar proposições ao Conselho formulando-as por escrito.

Parágrafo Único. Toda e qualquer proposição deve ter pertinência com as matérias colocadas em pauta na ordem do dia, podendo ser admitida a inclusão de assuntos ou temas sugeridos pelos (as) Conselheiros (as) no início da reunião e aprovado em plenária.

Art. 18. As proposições serão discutidas oralmente pelos (as) Conselheiros (as) presentes manifestando-se expressamente, pela ordem de inscrição, junto à Presidência.

## CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

Art. 19. As matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas por votação, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o voto por procuração.

Art. 20. As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples dos votos do total de membros presentes à discussão das mesmas em reunião, observado o quórum mínimo definido neste Regimento.

Art. 21. Nas deliberações das reuniões ordinária ou extraordinária, o voto de desempate, cabe ao Presidente da SEDUFSM.

Art. 22. Será concedido o pedido de vistas dos processos aos (as) Conselheiros (as) que o solicitarem, ficando estes obrigados a apresentar o seu parecer na reunião seguinte.

Art. 23. As decisões do Conselho serão registradas em atas, divulgadas aos docentes sindicalizados via página da web e/ou outros meios de comunicação.

## CAPÍTULO VII DO MANDATO

Art. 24. O mandato para Presidência do CONSELHO DE REPRESENTANTES será de 02 (dois) anos, em consonância com o mandato da Diretoria da SEDUFSM.

Art. 25. O mandato dos (as) Conselheiros (as) eleitos para o CONSELHO DE REPRESENTANTES será de 02 (dois) anos e a eleição simultânea à da Diretoria em eventos separados.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Será considerado como relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença ou a título de jeton.

Art. 27. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou integralmente, pelo voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros do CONSELHO DE REPRESENTANTES.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSELHO DE REPRESENTANTES em observância ao Regimento da SEDUFMS e aos institutos legais que tratam da gestão da coisa pública.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação por, no mínimo, dois terços dos (as) Conselheiros (as) designados e nomeados para o desempenho dessa função.

Santa Maria, 15 de outubro de 2018.

Presidente SEDUFMS

1º Secretário do CONSELHO DE REPRESENTANTES

